



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	02657/2022
<b>UNIDADE:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
<b>INTERESSADOS:</b>	Juliana Savenhago Pereira Paulo Sérgio Freitas Mendes
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – Secretário de Gestão de Pessoas Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Secretário Geral em substituição
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	n. 01/2021/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-36 ID1299580)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-36 ID1299580)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	n. 01/2021/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1299580)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1299580)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 87-88 ID1299580)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
- d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

## Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Juliana Savenhago Pereira – CPF nº 005.539.262-84	Técnico Judiciário – 262º	√ - pág. 66-67 ID1299580	η	√ - pág. 53-55; 73-81 ID1299580	√ - pág. 61-62 ID1299580	√ - pág. 63 ID1299580
Paulo Sérgio Freitas Mendes – CPF nº 107.304.817-94	Técnico judiciário – 155º	√ - pág. 64-65 ID1299580	η	√ - pág. 53-55; 73-81 ID1299580	√ - pág. 53-57 ID1299580	√ - pág. 60 ID1299580

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4